C0061492A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.362-B, DE 2013

(Do Sr. Wilson Filho)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. KAIO MANIÇOBA); e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. LUCIO MOSQUINI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:
- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para a irrigação, para o abastecimento humano e para a dessedentação animal.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto presidencial, as condições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora possa ser um fato que, no cotidiano, passe despercebido, o uso da água para suprimento das necessidades de todo ser humano, inclusive aquelas em que busca garantir seu sustento, é um dos direitos mais básicos que, muitas vezes, não é estendido a todos.

Isso é tanto mais verdadeiro quando se encara a rotina de muitos cidadãos habitantes de regiões com déficit de fornecimento hídrico, ou submetidas a rigorosos períodos de seca, como é o caso, no Brasil, da região Nordeste.

Para isso, é comum lançar-se mão da perfuração de poços profundos, que atinjam aquíferos subterrâneos capazes de fornecer a água necessária à sobrevivência das populações.

Portanto, é descabido que, além das despesas adicionais a que estão submetidas essas pessoas, para a obtenção da água necessária à satisfação das necessidades básicas de qualquer ser humano, ainda tenham elas que arcar com os custos da energia elétrica necessária ao bombeamento desses poços, a fim de trazer a água dos reservatórios subterrâneos até a superfície.

Eis, portanto, a razão da proposição que ora apresentamos, pedindo aos nossos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio, para que se faça justiça aos nossos concidadãos mais necessitados com a rápida transformação de nosso projeto em lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013.

Deputado WILSON FILHO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Wilson Filho, objetiva isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços cuja água seja utilizada para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais.

Em sua justificação, argumenta que o acesso à água é um direito básico de todos os cidadãos, não sendo razoável que aqueles que precisem dispender recursos para perfurar poços a fim de obtê-la, ainda tenham de arcar com os custos da energia elétrica utilizada para seu bombeamento.

Segundo o despacho de distribuição, o Projeto de Lei deveria ser apreciado pelas Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tendo sido deferido o Requerimento nº 10.899/2014, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural obteve o direito de apreciar a matéria.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, que pretende isentar da cobrança de

tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais.

A presente proposição traria grandes benefícios para a população das áreas rurais brasileiras, afetando positivamente a vida dos brasileiros que dependem de água subterrânea para sua sobrevivência e de agricultores familiares, que utilizam os recursos hídricos para pequena irrigação ou para fornecerem aos seus animais. Assim, estaríamos possibilitando maior qualidade de vida a essa parcela da população brasileira que já enfrenta tantas dificuldades.

Ademais, a nosso ver, a medida está em total consonância com a Constituição Federal, que, no §3º de seu artigo 43, estabelece que a União cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação nas regiões de baixa renda sujeitas a secas periódicas.

Segundo a ementa da proposição, serão isentos da cobrança de tarifa a energia elétrica utilizada no bombeamento de água dos "*poços **artesianos"***. O Art. 1º do Projeto de Lei, todavia, dispõe sobre poços genericamente, não especificando que os beneficiados pela isenção tarifária serão os que utilizarem poços artesianos para captação de água. Visando corrigir tal omissão, apresentamos emenda que inclui a expressão "artesianos" no art. 1º.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, com a emenda anexa, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA
Relator

EMENDA Nº 01/2015

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços artesianos utilizados para irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal."

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.362/2013, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kaio Maniçoba.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Carlos Henrique Gaguim e Nilson Leitão - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Afonso Hamm, André Abdon, Assis do Couto, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Halum, César Messias, Dilceu Sperafico, Elcione Barbalho, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jony Marcos, Josué Bengtson, Kaio Maniçoba, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo , Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Zeca do Pt, Aelton Freitas, Beto Rosado, Diego Andrade, Dr. Sinval Malheiros, João Rodrigues, José Nunes, Lázaro Botelho, Nelson Marquezelli, Remídio Monai e Rocha.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços artesianos utilizados para irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal."

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, tem o objetivo de isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para irrigação, para o abastecimento humano e para dessedentar animais.

O autor, ilustre Deputado Wilson Filho, avalia em sua justificação que não é justo que os cidadãos que são obrigados a suportar os custos da perfuração de poços profundos para garantir um dos direitos mais básicos do ser humano, que é o acesso da água, ainda tenham que que arcar com os custos da energia elétrica consumida em seu bombeamento.

A matéria foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Minas e

Energia (CME); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

A CAPADR foi o primeiro colegiado a examinar o projeto, tendo aprovado parecer do relator, insigne Deputado Kaio Maniçoba, favorável ao projeto, com emenda propondo que o artigo 1º especifique que os poços beneficiados sejam os poços artesianos.

Nesta Comissão de Minas e Energia, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assim como o nobre autor do projeto de lei em apreciação, acreditamos que é preciso garantir a satisfação das necessidades básicas de água para a população, especialmente para os brasileiros que residem em localidades distantes dos grandes centros urbanos, em que a infraestrutura de serviços públicos ainda não está plenamente desenvolvida.

Nessas áreas, frequentemente os cidadãos precisam se mobilizar para conseguir a perfuração de dispendiosos poços profundos, de modo a obter água de qualidade para suprir suas famílias. Consideramos, assim, que a isenção das tarifas de energia elétrica é um importante instrumento para viabilizar e incentivar essas iniciativas essenciais para melhoria da saúde e das condições de vida desses brasileiros.

Constatamos, no entanto, que o projeto beneficia alguns consumidores e atividade já contemplados apropriadamente pela legislação que rege o setor elétrico nacional.

Esse é o caso, por exemplo, da atividade de irrigação, atendida por meio de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica autorizados pelo artigo 25 da Lei nº 10.438, de 2002. Os percentuais de desconto são significativos, tendo sido fixados por meio do artigo 109 da Resolução nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). No caso da região de atuação da Sudene, que apresenta maior carência hídrica, variam de 73% (Grupo B) a 90% (Grupo A); nas Regiões Norte, Centro-Oeste e demais Municípios do Estado de Minas Gerais, correspondem à faixa de 67% a 80%; e nas demais Regiões, são de 60% a 70%, conforme a tensão de fornecimento.

A população de baixa renda, urbana e rural, por sua vez, é beneficiada pela tarifa social de energia elétrica, que prevê descontos tarifários de até 65%, mas que podem chegar a 100% para o caso de famílias indígenas e quilombolas.

As normas mencionadas, todavia, não alcançam o consumo de eletricidade dos poços perfurados para prover acesso à água em pequenas comunidades. Por essa razão propomos, por meio de emenda, que o objeto da proposição seja beneficiar a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários tubulares utilizados para abastecimento humano.

Julgamos ainda apropriada emenda para adequar a ementa do projeto à proposta de alteração anteriormente referida, inclusive no sentido de substituir a expressão “poços artesianos” por “poços tubulares”, pois, a rigor, o adjetivo artesiano refere-se a poços em que a pressão do aquífero por eles drenado é superior à pressão atmosférica, sendo eles naturalmente surgentes em superfície, sem a necessidade de bombeamento.

Por fim, esclarecemos que concordamos com a forma que o projeto trata dos custos decorrentes do benefício tarifário proposto, deixando que sejam cobertos por meio da estrutura tarifária das distribuidoras afetadas, evitando injustiças, em que os consumidores de uma região sejam forçados a suportar, além dos encargos de natureza local, muitas vezes elevados, aqueles específicos de outras áreas, às vezes distantes.

Assim, por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, com as emendas anexas, solicitando aos colegas desta Comissão que nos acompanhem em seus votos.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a

seguinte redação:

"Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários tubulares utilizados para abastecimento humano."

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa sobre a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários tubulares utilizados para abastecimento humano."

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 6.362/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucio Mosquini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Feijó - Presidente, José Rocha - Vice-Presidente, Abel Mesquita Jr., Aluisio Mendes, Arnaldo Jordy, Beto Rosado, Beto Salame, Cabuçu Borges, Claudio Cajado, Joaquim Passarinho, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Squassoni, Marcus Vicente, Rodrigo de Castro, Simão Sessim, Vander Loubet, André Abdon, Augusto Carvalho, Bilac Pinto, Cabo Sabino, Cleber Verde, Edinho Bez, Evandro Roman, Ezequiel Fonseca, Francisco Chapadinha, João Fernando Coutinho, Magda Mofatto, Mário Negromonte

Jr., Nelson Padovani, Paulo Magalhães, Roberto Balestra, Ronaldo Benedet, Tereza Cristina e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado PAULO FEIJÓ
Presidente

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários tubulares utilizados para abastecimento humano."

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado PAULO FEIJÓ
Presidente

EMENDA ADOTADA Nº 2

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa sobre a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários tubulares utilizados para abastecimento humano."

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado PAULO FEIJÓ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO